



## CONSELHO PEDAGÓGICO

### REGULAMENTO INTERNO

#### I

##### Composição

- 1 - O Conselho Pedagógico é composto por igual número de representantes dos docentes e dos estudantes da Escola Superior Artística de Guimarães, adiante designada Escola.
- 2 - Cada curso é representado por um docente e um estudante.
- 3 - O Conselho Pedagógico tem um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pelos seus membros, os dois primeiros eleitos de entre os representantes dos docentes no Conselho.
- 4 - O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de dois anos para os representantes dos docentes e de um ano para os representantes dos estudantes e cessa com o seu impedimento permanente ou no caso de duas faltas consecutivas ou três alternadas às reuniões plenárias, não considerando o Conselho justificadas as faltas.
- 5 - As vagas que ocorrerem no Conselho Pedagógico, por perda de mandato ou renúncia, são preenchidas pelos suplentes da respectiva lista e no impedimento destes proceder-se-á a nova eleição pelo respectivo corpo.
- 6 - Os novos membros eleitos nos termos do número anterior apenas completam o mandato dos cessantes.
- 7 - Todos os elementos do Conselho Pedagógico devem comunicar ao presidente as alterações de endereço electrónico ou de número telefónico, de modo a garantir a eficácia do envio das convocatórias.

#### II

##### Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Fazer propostas e deliberar sobre a orientação pedagógica, os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Fazer propostas e dar parecer sobre as regras e condições específicas de ingresso nos cursos, no respeito pela legislação em vigor;
- c) Fazer propostas e dar parecer sobre a criação, transformação e extinção de cursos, a apresentar ao Conselho Técnico-Científico;
- d) Dar parecer sobre os Planos de Estudos a aprovar em Conselho Técnico-Científico;

- e) Propor critérios para a aquisição de material didáctico, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
- f) Aprovar o regulamento da avaliação do aproveitamento dos estudantes da Escola para todos os cursos;
- g) Organizar, em colaboração com o Conselho Técnico-Científico e a Direcção da Escola, conferências, estudos ou seminários de interesse didáctico ou científico para a escola;
- h) Pronunciar-se sobre o calendário escolar e os mapas de avaliação de recurso apresentados pela Direcção da Escola;
- i) Fazer a análise de cada ano lectivo no âmbito das suas competências e elaborar o respectivo relatório a apresentar à Direcção da Escola durante o primeiro trimestre do ano lectivo subsequente;
- j) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e sua análise e divulgação;
- k) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- l) Apreciar todos os assuntos de índole pedagógica que lhe sejam apresentados, canalizados pela Direcção da Escola;
- m) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- n) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares.

### III

#### Funcionamento

- 1 - Ao presidente compete a convocação e a condução das reuniões do plenário, dispondo de voto de qualidade nas votações, assinar as actas e representar oficialmente o Conselho.
- 2 - O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.
- 3 - O secretário elabora as actas das reuniões plenárias. Na sua ausência, o presidente nomeia um dos membros do Conselho para desempenhar esta função.
- 4 - O Conselho Pedagógico terá reuniões ordinárias, no mínimo, uma vez por semestre, e extraordinárias sempre que o presidente julgue necessário ou por solicitação do director da Escola ou a requerimento da maioria dos seus membros, obrigando, neste caso, à presença de pelo menos três quartos dos requerentes.
- 5 - O Conselho Pedagógico pode proceder à criação de comissões sempre que a especialização e complexidade das matérias a tratar o exija. Estas comissões serão constituídas por membros deste Conselho em número a definir de acordo com as matérias em causa, havendo a possibilidade de integrar elementos externos cujo contributo seja considerado essencial. Todas as deliberações tomadas nas comissões estão sujeitas a ratificação do plenário.
- 6 - Os estudantes pertencentes ao Conselho Pedagógico beneficiarão das disposições aplicáveis aos dirigentes das associações de estudantes.
- 7 - As reuniões ordinárias funcionam em plenário e são convocadas com duas semanas de antecedência pelo presidente do Conselho Pedagógico. Nas convocatórias deve constar uma ordem de trabalhos, de modo a que os membros do Conselho possam

preparar-se atempadamente e, no caso de assim o entenderem, apresentarem propostas por escrito ao presidente. Estas devem ser apresentadas até cinco dias de antecedência, de forma a poderem ser distribuídas e analisadas por todos os membros deste Conselho.

8 - As reuniões extraordinárias só podem ser convocadas em caso de necessidade expressa e com antecedência nunca inferior a dois dias. Esta convocatória é feita por correio electrónico e por contacto telefónico.

9 - As reuniões plenárias podem iniciar-se à hora marcada com metade mais um dos elementos efectivos que o constituem. Se esta condição não se verificar, o Conselho Pedagógico poderá reunir passados quinze minutos com pelo menos um quarto dos seus elementos efectivos.

10 - O tempo máximo de duração das reuniões é de três horas.

11 - Os membros do Conselho Pedagógico podem delegar o seu voto por escrito noutro membro deste Conselho, desde que não o façam em duas reuniões consecutivas. Estas delegações não são contabilizadas para efeitos de quórum do Conselho.

12 - As reuniões para as quais tenham sido convocados convidados, devem iniciar-se com o assunto que motivou a sua presença, findo o qual aqueles devem retirar-se.

Alterado em reunião plenária do Conselho Pedagógico de 9 de Julho de 2015.